



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.312 de 22 de abril de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde informar ao Poder Legislativo Municipal, cronograma municipal de vacinação no combate ao COVID-19 e da outras providencias."

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Lassance através da Secretaria Municipal de Saúde obrigado a informar a Câmara Legislativa deste Município, cronograma municipal de vacinação com respectivos público alvo que serão vacinados.

§1º - Deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a administração da vacina relação nominal de todos os vacinados, informando o nome completo, lote da vacina, o nome e matrícula do funcionário responsável pela administração da dose.

§2º - Quando se tratar de Funcionário Público Municipal, além das informações elencadas no parágrafo anterior deverá constar número da matrícula do funcionário, função e local de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro do corrente ano.

Lassance (MG), 22 de abril de 2021.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 22/04/21 foi afixada a Lei nº 1312,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 22 de Abril 2021

Sr. Arueze